



CGA-SS  
FLS. 90

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA n.º 244/2014 SPDOC-CC 125280/2014**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração.  
**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.  
**Unidade:** Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante - Mogi das Cruzes.  
**Assunto:** Denúncia *online* – Supostas irregularidades ocorridas em concurso público realizado pelo Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante - Mogi das Cruzes.

**Relatório CGA/SS n.º 179/2018.**

1. Trata-se de procedimento instaurado por Portaria n.º 244/2014, de 02 de setembro 2014, em cumprimento ao previsto nas alíneas “a” dos incisos I e V, do Decreto n.º 57.500 de 08 de novembro de 2011, considerando a realização do concurso público para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem pelo Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcante - Mogi das Cruzes, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde.

2. Inicialmente, para fins de verificação das atividades relacionadas ao certame, angariaram-se as cópias das publicações do Diário Oficial, fls. 07/21 e procedendo-se à análise do conteúdo dos atos divulgados nas edições de 10 e 11/10/2013, verificaram-se as seguintes possíveis irregularidades:

3. As Comissões Especiais responsáveis pela elaboração dos Editais de Abertura dos Concursos Públicos, pelas definições dos pré-requisitos e dos conteúdos programáticos, dentre outros, tiveram o nome de seus membros divulgados em data posterior à dos Editais de Abertura de Inscrições;

4. Nas afirmações “*onde se lê: publicada no Diário Oficial do Estado de 10/10/2013, leia-se publicada no Diário Oficial de 11/10/2013*”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

constantes dos Editais 38 e 39, que trataram das retificações dos Editais 34 e 35/2013, s.m.j., estão incorretas.

5. Visando buscar informações para elucidar as razões que levaram a unidade hospitalar às inconsistências acima verificadas, foram convocados para oitiva nesta Corregedoria Geral da Administração, os servidores envolvidos nos certames referidos. Suas declarações foram sintetizadas no relatório 070/2018, fls. 62/70.

6. Das oitivas realizadas, não se evidenciaram as razões das alegadas incoerências verificadas nas edições do D.O.E., publicado em 11/10/2013, com relação às divulgações das Comissões Especiais instituídas, como responsáveis pela elaboração do Certame, fls. 47.

7. Assim, por intermédio do Ofício CGA/SS nº 334/2015, de 20.10.2015, foi solicitado à unidade hospitalar encaminhar a esta Setorial, cópias integrais dos processos SS nº 001.0146.000016/2012 e 001.0146.000283/2012, que trataram dos concursos públicos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem respectivamente.

8. Em 7/01/2016, aportaram nesta Setorial, por intermédio dos Despachos CSS nº 5143/2015, de 03/11/2015 e CER Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, de 05/11/2015, as cópias integrais dos processos solicitados, apresentadas a seguir, em síntese considerada necessária, constituindo os anexos I e II, cópias do Processo SS nº 001.0146.000016/2012 e os anexos I, II e III, cópias do Processo SS nº 001.0146.000283/2012 ao presente procedimento (digitalizados posteriormente em mídias para acesso nos autos):

<b>Processo 001.0146.000016/2012</b> <b>Concurso Público para a classe de Enfermeiro:</b>	
<b>Anexo I</b>	- Justificativa para a contratação de Enfermeiro, assinada pelas diretoras do Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de RH e da Gerencia de Recursos Humanos; - publicação de Despacho do Governador publicado em 11/10/2011, autorizando no Processo SS nº 151/2011, a Secretaria da Saúde a realizar o concurso público; - Despacho 049/2013, de 11/06/2013, solicitando autorização para realização de Concurso Público com estrutura própria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Despacho 0680/2013 de 05/07/2013, com manifestação favorável à realização do concurso;</li><li>- Informação nº 509/2013, de 17/07/2013, solicitando verificar a existência de remanescentes de outros concursos, da referida classe;</li><li>- <b>Informação nº 582/2013, de 30/08/2013, do Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção da Coordenadoria de Recursos Humanos autorizando a abertura do concurso na classe que especificou;</b></li><li>- Despacho GC 928/2013, de 18/09/2013, do Coordenador de Recursos Humanos da Pasta, encaminhando o feito à Unidade Central de RH, para análise e manifestação quanto à autorização do edital do concurso tratado no processo;</li><li>- Resolução SS 103, publicada em 19/10/2012, alterando o parágrafo único do artigo 1º, da Resolução SS 75, publicada em 6/7/2012, que estabelece o limite de vagas para execução de Concurso Público, no âmbito da Pasta;</li><li>- <b>Informação UCRH nº 0945/2013, de 25/09/2013 e Despacho do Coordenador da Unidade Central de Recursos Humanos Aprovando o Edital de Abertura de Inscrições e as Instruções Especiais do Concurso Público para o provimento de 02(dois) cargos de Enfermeiro, para o Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”, obedecidos os preceitos legais e regulamentares;</b></li><li>- <b>Em 10/10/2013, Edital nº 35 de abertura de inscrições;</b></li><li>- Em 11/10/2013, <b>Portaria do Diretor Técnico nº 36</b> instituindo Comissão Especial de Concurso Público para a <b>classe de Técnico de Enfermagem;</b></li><li>- Em 11/10/2013, <b>Portaria do Diretor Técnico nº 37</b>, instituindo Comissão Especial de Concurso Público para a <b>classe de Enfermeiro;</b></li><li>- Em 11/10/2013 publicado Edital nº 39/2013 de retificação do Edital;</li><li>- <b>Em 12/10/2013, publicado Edital 40/2013, tornando sem efeito o Edital de retificação para o concurso de Enfermeiro e publica o Edital 41/2013, republicando o edital de abertura de inscrições por haver saído com incorreções;</b></li><li>- Em 6/11/2013 alteração da data prevista para aplicação da prova;</li><li>- Relatório Final do Concurso Público de Enfermeiro – I.E. nº 004/2013;</li><li>- Despacho nº 16/2014, de 13/02/2014, de encaminhamento do processo ao Núcleo de Recrutamento e Seleção, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta, para fins de homologação;</li><li>- Despacho nº 142/2014-CPPRS, de 06/03/2014, o Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção, restituindo o expediente ao CERAPC à pedido;</li><li>- publicações do D.O.E de 25,26/3/2014 e de 12/4/2014, retificando e tornando sem efeito editais que saíram cm incorreções;</li><li>- Relatório final e homologação publicada em 04/06/2014, retificada em 6/6/2014;</li><li>- documentos relacionados à anuência e à reserva de vaga;</li><li>- <b>Homologação em 04/06/2014</b></li></ul>
<b>Anexo II</b>	- Ato de nomeação de Enfermeiro publicado em 29/05/2015.

<b>Processo 001.0146.000283/2012</b> <b>Concurso Público para a classe de Técnico de Enfermagem</b>	
<b>Anexo I</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Justificativa para a contratação de Auxiliar de Enfermagem, assinada pelas diretoras do Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de RH e da Gerência de Recursos Humanos;</li><li>- publicação de Despacho do Governador publicado em 11/10/2011, autorizando no Processo SS nº 151/2011, a Secretaria da Saúde a realizar o concurso público;</li><li>- Despacho nº 0142/2012, de 05/07/2012, do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde, autorizando a abertura do concurso público para a classe de Técnico de Enfermagem;</li></ul>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Despacho 048/2013, de 11/06/2013, solicitando autorização para realização de Concurso Público com estrutura própria;</li><li>- Despacho 0681/2013 de 05/07/2013, com manifestação favorável à realização do concurso;</li><li>- Informação nº 508/2013, de 17/07/2013, solicitando verificar a existência de remanescentes de outros concursos, da referida classe;</li><li>- justificativa da Gerencia de RH do CER Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, de que de foi solicitado remanescente da referida categoria funcional, em outras unidades hospitalares, porém sem êxito, pois as unidades que possuíam remanescentes não podiam atender a necessidade imediata da unidade hospitalar ou ainda estavam com os processos em andamento;</li><li>- <b>Informação nº 610/2013, de 18/09/2013, do Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção da Coordenadoria de Recursos Humanos autorizando a abertura do concurso na classe que especificou;</b></li><li>- Despacho GC 927/2013, de 18/09/2013, do Coordenador de Recursos Humanos da Pasta, encaminhando o feito à Unidade Central de RH, para análise e manifestação quanto à autorização do edital do concurso tratado no processo;</li><li>- <b>Informação UCRH nº 0929/2013, de 20/09/2013 e Despacho do Coordenador da Unidade Central de Recursos Humanos Aprovando o Edital de Abertura de Inscrições e as Instruções Especiais do Concurso Público para o provimento de 05(cinco) cargos de Técnico de Enfermagem, para o Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”, obedecidos os preceitos legais e regulamentares;</b></li><li>- Em 10/10/2013, Edital nº 34 de abertura de inscrições;</li><li>- Em 11/10/2013, <b>Portaria do Diretor Técnico nº 36</b> instituindo Comissão Especial de Concurso Público para a <b>classe de Técnico de Enfermagem;</b></li><li>- Em 11/10/2013 publicado Edital nº 38/2013 de retificação do Edital;</li><li>- Em 10/06/2014 – na parte referente à classe de Técnico de Enfermagem:</li><li>- Retificação do D.O.E de 11/10/2013;</li><li>- I.E. 102/2014 tornando sem efeito os editais 45/2013, 63/2013 e 66/2014, publicados em 25/10, 10/12/2013 e 12/04/2014, por terem sido publicados indevidamente, entre outros omitidos no presente relato;</li><li>- Relatório final e homologação publicada em 12/06/2014 <b>Homologação em 12/06/2014.</b></li></ul>
<b>Anexo II</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- listas de presença e de classificação;</li><li>- documentos relacionados à anuência e à reserva de vaga;</li><li>- Ato de nomeação, publicado em 29/08/2014.</li></ul>
<b>Anexo III</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- listas de presença, de classificação;</li><li>- documentos relacionados à anuência e à reserva de vaga;</li><li>- Atos de nomeação.</li></ul>

9. Em prosseguimento, a fim de identificar possíveis danos à impessoalidade nas possíveis inconsistências identificadas, optou-se por oficial diretamente à Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta, solicitando informações sobre eventuais impugnações administrativas formais apresentadas às nomeações realizadas por candidatos ou demais interessados, sobre eventuais demandas judiciais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

apresentadas em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde nos concursos ora em análise, visando impedimento de posses ou pleiteando a anulação judicial dos certames e demais dados que entendessem relevantes para a apreciação correcional quanto às regularidades dos concursos e nomeações até então efetuadas.

10. A resposta foi apresentada pelo expediente de fls. 73/88, no qual o Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Coordenadoria de Recursos Humanos apontou, em síntese que:

✓ Os processos foram remetidos ao Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção para suas homologações. Em primeiro momento foram identificadas algumas falhas nas publicações do certame, as quais foram prontamente sanadas por intermédio de retificações, sempre no interesse da Administração e com respeito à legalidade e à transparência necessárias a um concurso público;

✓ Os certames foram finalmente homologados sem que fossem identificadas maiores implicações que comprometessem a sua lisura, ou mesmo óbices à participação dos candidatos em sentido amplo, inexistindo medidas a serem adotadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde em âmbito de eventuais irregularidades;

✓ Os responsáveis pelos concursos foram ouvidos pela pasta e reinquiridos após solicitação desta Corregedoria Geral da Administração. Apresentaram seus relatos, no sentido de que todas as medidas possíveis para garantia da lisura dos certames foram respeitadas e após a publicação dos resultados, nenhum candidato, até o momento, entrou com recurso ou reclamação sobre aplicação dos testes, questões utilizadas ou violações de pacotes de provas;

✓ As convocações seguiram normalmente e permaneceram em progresso pela ordem classificatória, com validade fixada dos certames para 03/06/2018 e 11/06/2018, respectivamente;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

✓ Ao final, diretamente sobre o questionamento da Setorial Saúde, informaram que *“por fim, com relação a possíveis irregularidades que possam ter ocorrido no concurso que desencadearam o presente documento e as indagações efetuadas por essa Douta Corregedoria Geral, temos a informar que até o presente momento não houve nenhuma impugnação administrativa formal no que tange às nomeações ocorridas, visando impedimento de posse ou demandas judiciais pleiteando a anulação dos certames em questão. (transcrevemos)”*.

11. Este é o relatório.

12. O presente expediente correcional de acompanhamento disciplinar chega ao seu final.

13. Com base nas atribuições da Corregedoria Geral da Administração, firmadas no Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, foram acompanhados os desdobramentos dos concursos realizados pela unidade de saúde “Hospital Dr. Arnaldo Pezutti Cavalcante”, da Secretaria de Estado da Saúde.

14. Não obstante identificadas algumas publicações retificadoras no Diário Oficial, que poderiam de alguma forma, macular a lisura dos certames ou gerar questionamentos por parte dos participantes, os acompanhamentos não demonstraram tais reflexos em relação aos procedimentos adotados pela pasta.

15. As validades dos concursos expiraram neste ano de 2018, sem intercorrências comunicadas a este órgão interno de fiscalização.

16. A Coordenadoria de Recursos Humanos, que possui atribuição para verificar a idoneidade dos concursos da Secretaria de Estado da Saúde indicou formalmente que as retificações ocorridas foram no intuito de sanear eventuais inconsistências meramente materiais dos concursos e que, de forma alguma desviaram os resultados dos princípios constitucionais da paridade de forças, publicidade, legalidade e ampla competitividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

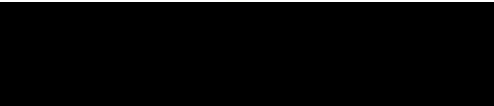
17. Além do mais, decorridos mais de 4 (quatro) anos das homologações dos resultados, candidato algum apresentou impugnação ou pleito judicial de anulação dos certames, tendo as convocações seguido seu curso normal e dentro das respectivas validades fixadas pela Secretaria, nada havendo a indicar como desvio funcional ou direcionamento das contratações por parte de servidores.

18. O expediente comporta, neste momento de apreciação, proposta de arquivamento definitivo.

19. Neste sentido, considerando que o fato ora narrado não confirmou em termos probatórios situação que demandasse possível recomendação por apuração interna decorrente de irregularidade disciplinar, **propõe-se** o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

20. À consideração superior.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de setembro de 2018.

  
Maria Angélica de Almeida Cabral  
Corregedora

  
Lawrence K. de Almeida Tanikawa  
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento** CGA 244/2014 SPDOC CC 125280/2014  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Hospital Ribeiro Arantes de Itu.  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Denúncia *online* – Supostas irregularidades ocorridas em concurso público realizado pelo Centro Especializado em Reabilitação Dr. [REDACTED] Mogi das Cruzes.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 179/2018, às fls.90/96.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 10 de outubro de 2018.

[REDACTED]  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente